



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 05 de outubro de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1947/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2026

Autoria: Gideon Junior

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes para Hermínio de Sousa.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER

Processo nº: 1947/2026

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2026 — Concessão do Título de Cidadão Embuense das Artes ao senhor Hermínio de Sousa.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para emissão de manifestação acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2026, de autoria do Vereador Gideon Santos do Nascimento Júnior (PV), que "dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes para Hermínio de Sousa, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município". A proposição foi protocolada em 25/09/2026 (Processo nº 1947/2026), teve a propositura verificada pela Diretoria de Serviços Legislativos e foi lida no expediente da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 30/09/2026, seguindo para emissão de manifestação. Integram a proposição a justificativa da autoria e o curriculum do homenageado, que reside



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320038003500360035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

no Município desde aproximadamente 1983, onde mantém, há mais de 30 anos, estabelecimento comercial.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência para a concessão de títulos honorários é privativa da Câmara Municipal, nos termos do **art. 15, XII, da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes**, que atribui ao Legislativo, dentre suas competências privativas, "conceder títulos de Cidadão honorário do Município". Trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo municipal, veiculável por decreto legislativo, conforme o **art. 44, alínea "a", da Lei Orgânica**, e o **art. 122 do Regimento Interno da Câmara** (Resolução nº 270, de 24 de junho de 2026), que arrola os projetos de decreto legislativo entre as proposições destinadas a matérias de competência privativa da Câmara, incluindo expressamente a concessão de títulos (**art. 122, §§ 1º a 3º**). A escolha do decreto legislativo, de efeitos externos, mostra-se adequada, porquanto o ato honorífico produz reconhecimento perante a comunidade, e não mera deliberação de economia interna.

A autonomia municipal, assegurada pelo **art. 29 da Constituição Federal** e pelo **art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo**, garante à Câmara a deliberação sobre assuntos de sua economia interna e de sua competência privativa (**art. 15, XIV e XVII, da Lei Orgânica**), inexistindo óbice à edição do ato honorífico proposto.

Quanto à forma, a proposição observa os requisitos regimentais de apresentação (**arts. 110 e 111 do Regimento Interno**), com ementa, justificativa e anexação do curriculum do homenageado, e sua tramitação até o momento revela-se regular (protocolo, verificação da propositura e leitura em Plenário). A despesa decorrente (art. 3º do projeto) correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, não configurando criação ou aumento de despesa vedado. O título, de natureza meramente honorífica, não gera direitos políticos, remuneratórios ou funcionais, tampouco ofende os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa (**art. 37, caput, da Constituição Federal**), pois fundado em reconhecimento público de relevantes serviços prestados ao Município, devidamente justificado nos autos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, pela legalidade e pela regularidade formal e material do Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2026, sugerindo seu prosseguimento na tramitação regimental e a aprovação pelo Egrégio Plenário.

É o parecer, s.m.j.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003500360035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 05 de outubro de 2026.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

OAB/SP 301.102 — Matrícula nº 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003500360035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

